

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº-001/2021

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 09/2021, referente a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICOI**, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (Gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S 10), PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA** celebrado **AUTO POSTO MIRANDA LTDA**.

Conforme análise abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º - Os levantamentos das documentações para realização do objeto pretendo neste certame apontam paridade com a classificação de elementos e subelementos sendo estes devidamente distintos, estando, portanto, em conformidade com a tabela de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional;

2º - O presente certame será regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002 e, que institui a licitação modalidade **Pregão, Lei 8.666/93**, e demais legislação regulamentadoras;

3º - Anexo ao certame encontram-se as solicitações das unidades requerentes informando a nomenclatura do que objetivam se licitar, a ficha orçamentária que será usada, a fonte de recursos detalhando a origem orçamentária e de recurso para aquisição em pauta, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.

4º - A aquisição de combustíveis para os veículos da frota da prefeitura municipal, objeto deste parecer, se dará através de recursos próprio do Município, como forma de contrapartida, e dos respectivos fundos municipais de Educação, FUNDEB, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social.

DA MOTIVAÇÃO:

O pretendo certame visa aquisição de combustíveis para as secretarias municipais acima elencadas, para realização das diversas atividades, conforme especialidade e campo de atuação de cada secretaria.

Destacamos dentre as justificativas apresentadas a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de fornecer condições para realização dos serviços de condução de alunos da Zona Rural que estudam na sede do município, mediante transporte escolar. Igualmente, o atendimento emergencial do Hospital Municipal, este devendo estar prontamente apto dado suas peculiaridades.

É prerrogativa das unidades gestoras a manutenção dos serviços de sua alçada, e, no tocante a isto, manter o abastecimento dos veículos é essencial para cumprimento das metas estabelecidas na programação de atividades realizadas no início de cada ano.

Os recursos financeiros para custeio destas despesas, conforme consta nas planilhas encaminhadas pelas unidades gestoras, serão extraídas dos recursos advindas dos fundos municipais, a saber: Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente. O custeio das despesas com abastecimento dos veículos e Máquinas a serviço da prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA bem como do Gabinete da prefeita, serão mantidos com receitas advindas de Transferências Constitucionais Federais e Estaduais, que compõe todas as demais receitas municipais, que não são as específicas dos fundos citados acima.

Conforme cotação de preço realizada pelo setor responsável, preliminarmente a presente despesa possui total acima do valor estabelecido pelo Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Desta forma, visando prevenir de gastos em desacordo com o regimento licitatório, dar transparência nos gastos públicos, e a aplicação da busca pelo menor preço de mercado, torna-se necessária a realização de procedimentos licitatórios para regulamentação das referidas aquisições.

A cotação inicial também ultrapassa o valor estabelecido como teto para licitações modalidade convite, valor estabelecido em R\$ 176.000,00, pelo inciso II, do Art. 23, também da Lei de licitações, com redação atualizada pelo Decreto presidencial nº 9.412, de 18 de junho de

DO CERTAME LICITATÓRIO:

A comissão permanente de licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da demanda em pauta considerando para esta modalidade pregão Eletrônico, o qual gerou o processo sob número 9/2021-01/, tipo menor preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já mencionado no cabeçalho deste parecer.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico favorável à sua continuidade, informando que todos os requisitos legais da Lei 10.520/02 foram cumpridos, bem como, constata-se que o Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo Art. 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos Artigos 27 a 31 da mesma lei, assim como, a minuta do contrato cumpre regramento estabelecidos pela legislação vigente.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere a análises técnicas, confirmo que o processo licitatório em pauta se desenvolveu dentro dos requisitos da lei 8.666/93, da lei 10.520/02, e demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 03/02/2021 para a realização da sessão pública para recebimento das propostas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Na data, horário e local designados no Edital, após registrados 03 (Três) propostas, foi realizada a devida análise para comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, mediante credenciamento.

Dados os procedimentos de habilitação e desabilitação, conforme minudências constantes na ata de realização do referido certame, foi dada por vencedora a empresa abaixo relacionada com o respectivo valor total vencido.

EMPRESA	VALOR TOTAL
AUTO POSTO MIRANDA LTDA.	R\$4.330.200,00

	<p>ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita</p>	 <p>GOVERNO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA UM GOVERNO DE TODOS</p>
---	--	---

Em relação a habilitação da empresa VENCEDORA do certame, verifica-se que as documentações apresentadas, cumpriram os ditames impostos no Edital em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeiro e qualificação técnica).

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida aquisição, autorizando início da vigência do certame, concordado estarem devidamente fundamentados no Decreto 10.024/19 Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Consta também, que através de Certidão assinado pelo presidente da Comissão de Licitação foram comprovadas as publicações dos extratos de contratos no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade, observa-se as designações de fiscal de contrato para zelar o cumprimento do contrato, avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, atestar formalmente nos autos dos processos as notas fiscais relativas aos serviços prestados.

CONCLUSÃO:

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e Contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de Controle Interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

	<p>ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita</p>	 <p>GOVERNO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA UM GOVERNO DE TODOS</p>
---	--	---

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 11 de fevereiro de 2021.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA